



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os períodos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 18\$	Semestre 9\$50
A 1.ª série.	" 8\$	" 4\$50
A 2.ª série.	" 6\$	" 3\$50
A 3.ª série.	" 5\$	" 2\$50
Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02		

O preço dos anelões é de \$06 a linha, accrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Resolução do Congresso da República recomendando ao Governo um revolucionário civil para ser colocado em emprêgo público.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 459, resolvendo, sobre consulta do Supremo Tribunal Administrativo, o recurso n.º 14:805, em que era recorrente um segundo official da Junta do Crédito Público.

Decreto n.º 460, resolvendo, sobre consulta do Supremo Tribunal Administrativo, o recurso n.º 12:154, em que era recorrente João Baptista Marques.

Decreto n.º 461, resolvendo, sobre consulta do Supremo Tribunal Administrativo, o recurso n.º 14:566, em que era recorrente Leopoldo Wagner.

Portaria n.º 152, inserindo várias disposições atinentes a facilitar o despacho aduaneiro de mercadorias na zona da fronteira terrestre.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 153, concedendo a admissão à matrícula, como fogueiros, em qualquer navio, aos actuais sócios da Associação de Classe de Fogueiros de Mar e Terra, que tenham determinados anos de idade e de prática da arte, embora sejam analfabetos, mas mantendo a preferência para essa matrícula aos que tenham o curso da Escola Prática Profissional estabelecida na sede da referida associação.

Lei n.º 144, determinando que possa ser aumentado o quadro de fogueiros destinados ao serviço dos faróis providos de sinal acústico de nevoeiro, e concedendo ao pessoal dêsse quadro os direitos e vantagens que tem o do quadro de faroleiros.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Declaração acerca da adesão do Governo Inglês, pela Nova Zelândia, à Convenção Internacional sobre protecção da propriedade literária e artística.

Ministério do Fomento:

Decreto n.º 462, resolvendo, sobre consulta do Supremo Tribunal Administrativo, o recurso n.º 14:344, em que era recorrente D. Julian Fernandez y Soarez.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a resolução seguinte:

Que seja recomendado ao Governo para ser colocado em emprêgo público, segundo as suas aptidões e habilitações, e quando o Estado o necessite, o revolucionário civil, Tomé da Palma Veiga.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 29 de Abril de 1914.—
Manuel de Arriaga—Bernardino Machado—Manuel Monteiro—Tomás Cabreira—António Júlio da Costa Pereira de Eça—Augusto Eduardo Neuparth—Aquiles Gonçalves—Alfredo Augusto Lisboa de Lima—José de Matos Sobral Cid.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

DECRETO N.º 459

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acerca do recurso n.º 14:805, em que é recorrente Licínio de Sá Pereira, segundo official da Secretaria da Junta do Crédito Público, recorrido o bacharel João Evangelista de Vasconcelos Coelho, primeiro official da mesma Secretaria, o relator, o vogal extraordinário, Dr. Manuel Pais de Vilas Boas:

Licínio de Sá Pereira, segundo official da Secretaria da Junta do Crédito Público recorre para este Tribunal do despacho do Ministro das Finanças, de 14 de Fevereiro do corrente ano, publicado no *Diário do Governo*, de 18 do mesmo mês, que proveu no lugar de primeiro official do quadro da Secretaria da mesma Junta, o segundo official do dito quadro, João Evangelista de Vasconcelos Coelho, alegando:

—que tal despacho foi arbitrário, ilegal e iníquo, e, assim, ofensivo dos direitos do recorrente, porquanto, dada a vaga de primeiro official pela nomeação do empregado Joaquim Augusto Nazaré Ferreira, para chefe de repartição, e sendo aberto concurso para o preenchimento da respectiva vaga, nos termos do artigo 70.º do regulamento de 8 de Outubro de 1900, e tendo concorrido, além doutros segundos officiaes, o recorrente e o recorrido, tendo todos os concorrentes sido classificados como bons em mérito absoluto, e, em primeiro lugar, em mérito relativo, o recorrente, porque o júri teve em consideração, como lhe cumpria, de conformidade com o disposto no § 4.º do artigo 70.º do citado decreto, o bom serviço por êle, recorrente, prestado na Secretaria, sendo a nomeação do recorrido ilegal, devia ser anulada;

—que a Junta, classificando os concorrentes pelo conhecimento do seu mérito e demérito, propondo o recorrente para o preenchimento da vaga de primeiro official, por o considerar o melhor entre os concorrentes, apenas cumpriu com o seu dever, observando o preceito consignado no artigo 74.º do citado regulamento.

Ouvido o Ministro recorrido, responde com a informação de fl. . . . , fundada nos elementos de prova juntos.

Mostra-se na minuta final o recorrido, contestando a petição do recurso, alega que, não se mostrando a mesma petição assinada por advogado constituído, faltando-lhe assim um dos requisitos essenciaes determinados no artigo 11.º do regulamento de 25 de Novembro de 1886, não era o recurso de receber.

O que visto, o mais que dos autos consta, ouvido o Ministério Público, sendo as partes legítimas e o recurso interposto em tempo:

Considerando que, quando não procedesse a nulidade alegada da arguida falta da assinatura de advogado constituído, não procedia o alegado pelo recorrente, porquanto: